



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

#### AO PROJETO DE LEI Nº 4.613, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos para instituições de ensino superior ou suas mantenedoras.

Dê-se a seguinte redação ao art. 13, contido no art. 2º do projeto:

**“Art. 13. A radiodifusão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais e culturais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras, seminários e debates, programas e programas musicais e outros que veiculem ou divulguem manifestações culturais.**

Parágrafo único. A radiodifusão educativa não tem caráter comercial, todavia, será permitida a divulgação dos apoiadores culturais nos programas educacionais transmitidos.

Art. 14. [...]"

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Presidente